



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução ora apresentado visa levar à população diversos serviços públicos, a fim de facilitar o acesso à obtenção destes, considerando-se a verificação da implementação de novas metodologias nas ações administrativas e de serviços da Câmara de Vereadores, melhorando, assim, o acesso às informações e a obtenção dos documentos necessários em prol dos beneficiários.

Dessa forma, o Centro de Acolhimento ao Cidadão – CAC será criado observando a procura por atendimento e orientação por parte dos munícipes sobre os direitos que lhe são assegurados, e beneficiará toda a comunidade com a prestação de serviços especializados gratuitos.

Acreditamos ser esse o caminho para o bem de nossa população, onde esta Casa Legislativa estará integrando seus recursos em prol de nosso povo.

Assim, a Mesa Diretora apresenta ao Plenário o incluso Projeto de Resolução, requerendo que seja o mesmo levado à votação.

Contando com o apoio dos Nobres Pares, agradecemos.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2021.


FABIANO BASILIO ZANARDI
-Presidente-


PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
-Vice-Presidente-


ÂNGELA MARIA HENRIQUES
-Secretária-



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2021-CMA

APROVADO
Em 18 de fevereiro de 2021

“Dispõe sobre a criação do Centro de Acolhimento ao Cidadão – CAC da Câmara Municipal de Apiacá/ES”.

PRESENTE

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado o Centro de Acolhimento ao Cidadão – CAC da Câmara Municipal de Apiacá/ES, órgão vinculado à Mesa Diretora desta Câmara.

Art. 2º O Centro de Acolhimento ao Cidadão – CAC da Câmara Municipal de Apiacá/ES tem por objetivo promover a inclusão social, oferecendo serviços públicos e gratuitos a todos os munícipes que necessitarem, em especial:

I - Prestar serviço de orientação social aos que dela necessitarem, mediante atendimento pessoal e encaminhamento para os órgãos públicos ou privados competentes;

II - Auxiliar na emissão de 2ª via de contas disponibilizadas via internet (energia elétrica, telefone, etc);

III - Emissão de Certidão de Antecedentes Criminais;

IV - Emissão do Comprovante de Situação do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal do Brasil;

V - Inscrição em Concurso Público; e

VI - Elaboração de currículos de trabalho.

§1º É de responsabilidade do usuário conferir a regularidade dos dados e informações quando da emissão de documentos ou inscrição em concursos públicos, não cabendo qualquer responsabilidade à Câmara Municipal de Apiacá ou a seus servidores em caso de incorreções.

PRESENTE

Praça Alice Gomes de Souza, s/nº - Centro - Apiacá-ES - CEP 29450-000 Telefax: (28) 3557-1405 - 1535

CNPJ 01.637.494/0001-82 - E-mail: cmapiaca@hotmail.com

Encaminhado a Comissão de Justiça,
Finanças, Obras e Educação
Em 18 de fevereiro de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º Por meio de Portaria o Presidente nomeará os servidores e funcionários do quadro da Câmara Municipal para integrar o Centro de Acolhimento ao Cidadão – CAC.

§ 3º Os servidores e funcionários ocupantes do Centro de Acolhimento ao Cidadão – CAC continuarão exercendo às atribuições dos seus respectivos cargos.

Art. 3º O Centro de Acolhimento ao Cidadão – CAC será dirigido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, com suporte administrativo e técnico das unidades que compõem a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 4º Para alcance dos objetivos previstos nesta Resolução fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a firmar convênios ou termos de cooperação administrativa e de serviços sociais com o Município de Apiacá, por intermédio de suas Secretarias Municipais, ou com instituições públicas ou privadas, sediadas ou não no Município de Apiacá, para ampliação dos serviços realizados pelo Centro de Acolhimento ao Cidadão.

Art. 5º As despesas oriundas da execução da presente Lei são as previstas no Orçamento anual da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2021.


FABIANO BASILIO ZANARDI
-Presidente-


PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
-Vice-Presidente-


ÂNGELA MARIA HENRIQUES
-Secretária-



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Parecer Jurídico nº. 07/2021

Referência: Projeto de Resolução nº. 001/2021/CMA

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Ementa: Dispõe sobre a criação Centro de Acolhimento ao Cidadão – CAC da Câmara Municipal de Apiacá/ES. Possibilidade.

PARECER

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, o Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora, que tem por escopo dispor sobre a criação Centro de Acolhimento ao Cidadão – CAC da Câmara Municipal de Apiacá/ES.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

De início, é curial destacar que, o Poder Legislativo constitui um dos três poderes independentes existentes na República Federativa do Brasil e ele está instituído na União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

No âmbito municipal, este é exercido pela Câmara de Vereadores, cujas funções típicas, e principais, são o ato de legislar, criar normativos legais para orientar a atuação de toda sociedade, e fiscalizar, verificar se as contas prestadas periodicamente pelos gestores públicos estão coerentes com as diversas normas e princípios de administração pública existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Esse órgão tem uma importância fundamental para a regulação e normatização das atividades locais¹ além de fiscalizar as contas executadas pelo gestor público local (Prefeito)².

Assim, a Câmara Municipal exerce a função legiferante, cabendo, pois, legislar sobre as matérias de competência do Município a ser cumpridas no âmbito do seu território, e de acordo com as normas previstas na Lei Orgânica local.

Confira-se o disposto no Regimento Interno:

Art. 156 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 157 A Câmara exerce sua função legislativa por via das seguintes proposições:

IV. Projetos de Resoluções;

Os vereadores, por sua vez, têm competência para propor aprovação de leis de qualquer matéria, com exceção daquelas reservadas à iniciativa do Prefeito, conforme dispuser a Lei Orgânica do Município.

Art. 162 A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva, conforme determinação legal.

Art. 164 As Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de cargos, funções e atribuições internas da Câmara.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

² Constituição Federal

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

No caso em tela, o projeto trata-se de matéria *interna corporis* do Poder Legislativo, já que envolve questões de funcionamento e divisão de funções, vinculando apenas a Casa Legislativa.

Para melhor compreensão, os atos *interna corporis* são aqueles que envolvem questões ou assuntos que entendem direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação ideológica da lei, que, por sua própria natureza, são reservados à exclusiva apreciação e deliberação do Plenário da Câmara.

Tais atos são os de escolha da Mesa (eleições internas), os de verificação de poderes e incompatibilidade de seus membros (cassação de mandatos, concessão de licenças etc.) e os de utilização de suas prerrogativas institucionais (modo de funcionamento da Câmara, elaboração de regimento, constituição de comissões, organização de serviços auxiliares etc.) e a valoração das votações.

O Projeto de Resolução em epígrafe se amolda a tal finalidade.

Pois bem, feitas tais considerações, o projeto em questão versa sobre matéria de competência do Legislativo Municipal em face do interesse interno do próprio órgão, cuja finalidade é dar assistência aos munícipes com oferecimento de determinados serviços gratuitos e de baixa oneração.

Dessa forma, tanto quanto à iniciativa do projeto de Lei quanto o seu escopo, não há qualquer óbice que impeça sua tramitação.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Procuradoria Jurídica OPINA, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista da legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução em análise.

No que tange ao mérito, caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Salienta-se ainda que, o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Obras e Serviços Públicos.

É o Parecer s. m. j.

Apiacá/ES, 15 de fevereiro de 2020

Assinado de forma digital por
LUCAS MARTINS SANSON
Dados: 2021.02.15 09:58:50
-03'00'

LUCAS MARTINS SANSON

Procurador Legislativo

OAB/ES 18.289